



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 05/2015

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, E
A EMPRESA D M FERREIRA AMORIM
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONFEÇÃO DE CARIMBOS, COM
REPOSIÇÃO DE BORRACHAS, CÓPIAS
DE CHAVES E ABERTURA DE PORTAS.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
867/2015.**

O ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da **Procuradoria Geral de Justiça**, órgão do **Ministério Público do Piauí**, sediada na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.805.924/0001-89, neste ato legalmente representada pela Procuradora-Geral de Justiça, **ZÉLIA SARAIVA LIMA**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 060.858.653-68, na qualidade de Ordenadora de Despesa, com delegação de competência prevista na Lei Complementar Estadual nº 12/93, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **D M FERREIRA AMORIM**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.495.792/0001-39, com sede na Rua Barroso, 569/S, Sala B, Teresina/PI, representada neste ato por Diva Maria Ferreira Amorim, inscrita no CPF sob o nº 614.597.553-91 e RG nº 1.040.605 SSP/PI, aqui designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE CARIMBOS, CÓPIAS DE CHAVES E ABERTURA DE PORTAS, CADEADOS E INSTALAÇÃO DE FECHADURAS**, conforme os preceitos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e mediante as condições expressas no Pregão Presencial 16/2014, Processo Administrativo nº 8061/2014 e, ainda, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de confecção de carimbos, com reposição de borrachas, cópias de chaves e serviço de abertura de portas, cadeados e instalação de fechadura com deslocamento incluso para o prédio sede da PGJ-PI e seus anexos em Teresina para atender a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí durante o exercício de 2015.

 
1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2. Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital Pregão Presencial nº 16/2014, Processo Administrativo nº 8061/2014, da Proposta da Contratada, da Requisição da Coordenadoria de Apoio Administrativo e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3. Cláusula Terceira– Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4. Cláusula Quarta - Do Valor do Contrato

O valor previsto deste Contrato é de **R\$ 10.074,00 (dez mil e setenta e quatro reais)**, utilizados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

5. Cláusula Quinta – Especificação, Quantidade e Valor

1. A CONTRATADA prestará os serviços, sob demanda, à medida que houver necessidade deste órgão, na quantidade selecionada por esta Administração, para o exercício de 2015, conforme especificações, quantidades e valores descritos na tabela abaixo:

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
01	Carimbo – Estojo de bolso auto-entintado para texto ref. S-Q17	unid	10	R\$ 28,00	R\$ 280,00
02	Carimbo – Estojo de bolso auto-entintado para texto ref. 911	unid	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
03	Carimbo – Estojo de bolso auto-entintado para texto ref. 912	unid	50	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
04	Carimbo – Estojo de bolso auto-entintado para texto ref. 913	unid	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
05	Carimbo – Estojo de bolso auto-entintado para texto ref. 945	unid	25	R\$ 34,00	R\$ 850,00
06	Carimbo auto-entintado para	unid	15	R\$ 48,00	R\$ 720,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	texto ref. 4927				
07	Carimbo auto-entintado para texto ref. 4924	unid	30	R\$ 44,00	R\$ 1.320,00
08	Carimbo auto-entintado para texto ref. S-824	unid	25	R\$ 30,00	R\$ 750,00
09	Serviços de reposição de borrachas em carimbos	unid	50	R\$ 7,80	R\$ 390,00
10	Cópias de chave yale simples para cadeado/fechadura	unid	60	R\$ 4,00	R\$ 240,00
11	Cópias de chave yale dupla para cadeado/fechadura	unid	30	R\$ 8,80	R\$ 264,00
12	Serviço para abertura de portas, cadeados e instalação de fechadura com deslocamento incluso para o prédio sede da PGJ-PI e seus anexos em Teresina.	Serviço	20	R\$ 28,00	R\$ 560,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 10.074,00

2. A Contratante não se obriga a contratar na totalidade os serviços descritos no presente contrato. Não obstante, deverá obedecer fielmente a descrição dos serviços e o limite máximo dos quantitativos nele previstos.

6. Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 25101

II – Natureza da Despesa: 3.3.90.39

III – Fonte de Recursos: 00

6.2 - O empenho inicial é de R\$ 10.074,00 (dez mil e setenta e quatro reais), conforme Nota de Empenho nº 00316/2015, emitida em 10/03/2015.

7. Cláusula Sétima – Da Liquidação e do Pagamento

7.1 - O pagamento a favor do licitante contratado será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, CND (Certidão Negativa de Débitos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

relativa à Seguridade Social emitida pelo INSS), Certidão Conjunta de débito relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos, Tributos e Contribuições Estaduais e Municipais, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação no certame.

7.2 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada pro erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.3 Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

7.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de preços ou a compensação financeira.

7.5 A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.6 O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente a prestação dos serviços, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

7.7 A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos desta avença.

7.8 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

8. Cláusula Oitava – Da Vigência

8.1 O Contrato terá vigência desde a sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, adstrita à vigência dos créditos orçamentários, conforme art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9. Cláusula Nona – Da Entrega e Execução dos Serviços

9.1 - Os bens resultantes dos serviços deverão ser entregues na sede da Procuradoria-Geral de Justiça na Rua Álvaro Mendes, 2294, centro, CEP: 64000-60, Teresina-PI, no horário entre 7h e 14h.

9.2 - Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, por sua conta e risco, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, e em, no máximo, 04 (quatro) horas no caso de chamado para abrir portas, após o recebimento da solicitação feita pela CONTRATANTE.

10. Cláusula Décima – Das Obrigações da Contratante

10.1 - Apresentar à CONTRATADA a solicitação com a relação e a especificação dos carimbos a serem confeccionados, com antecedência mínima de 05(cinco) dias corridos.

10.2 - Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais direta e indiretamente aplicáveis ao Contrato.

10.3 - Responsabilizar-se pela lavratura do presente Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.4 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o presente Contrato.

10.5 - Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal e emitir nota de empenho, após a confirmação da execução e atestação dos serviços pelo servidor designado para esse fim.

10.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de um representante especialmente designado pelo Coordenador de Apoio Administrativo, nos termos do art. 67 da Lei nº 8666/93.

10.7 - Comunicar à CONTRATADA as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

10.8 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as especificações constantes da solicitação dirigida à CONTRATADA.

11. Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

 
5



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.1 - Entregar os carimbos solicitados, bem como substituições de borrachas, na sede da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos após o recebimento da solicitação da CONTRATANTE.

11.2 - Emitir fatura correspondente ao valor mensal dos serviços prestados de acordo com os valores fixados na proposta.

11.3 - Utilizar produtos de primeira qualidade, apropriados para a execução dos serviços.

11.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na prestação dos serviços.

11.5 - Comunicar à CONTRATANTE todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços.

11.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao MP-PI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

11.7 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços.

11.8 - Cumprir as obrigações contratuais assumidas e manter, durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade exigidas.

11.9 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

11.10 - Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto.

12. Cláusula Décima Segunda - Do Acompanhamento e da Fiscalização

12.1 - A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços.

12.1.1. A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.2 - O representante da CONTRATANTE pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

13. Cláusula Décima Terceira - Da Alteração Contratual

13.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

14. Cláusula Décima Quarta - Do Aumento ou Supressão

14.1 - No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato pode ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

14.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

14.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

15. Cláusula Décima Quinta - Das Penalidades

15.1 A **licitante** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciado no Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

15.1.1 cometer fraude fiscal;

15.1.2 apresentar documento falso;

15.1.3 fazer declaração falsa;

15.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5 não retirar a nota de empenho, não assinar a ata de registro de preços, ou contrato, nos prazos estabelecidos;

15.1.6 deixar de entregar a documentação exigida no certame;

15.1.7 não mantiver a proposta.

15.2 Para os fins da subcondição 15.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.3 Além das sanções previstas no item 15.1, a licitante também estará passível, caso descumpra alguma das condições acertadas, de sofrer as seguintes:

a) advertência;

b) multa:

As multas decorrentes da não execução, total ou parcial, do objeto (itens adjudicados), bem como do atraso injustificado na execução do objeto deste edital serão aplicadas da seguinte forma:

b.1) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega dos produtos, que não seja comprovadamente motivado pela Contratada, a mesma ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da nota de empenho, por dia, até o limite de 15% (quinze por cento) do objeto. Após trinta dias de atraso na entrega dos produtos, a contratante poderá considerar inexecução total do objeto.

b.2) Será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da nota de empenho, por dia, até o limite de 15% (quinze por cento) do objeto, em caso de descumprimento do prazo estabelecido para execução dos serviços da garantia.

15.4 O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

15.5 As sanções previstas nos itens 15.1 e alínea "a" do item 15.3 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b" do item 15.3.

15.6 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93.

15.7 Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", do item 15.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

15.8 No caso das penalidades previstas no item 15.1, caberá pedido de reconsideração ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

15.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16. Cláusula Décima Sexta - Da Rescisão

16.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

16.2 - A rescisão deste Contrato pode ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3 - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.3.1 - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17. Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro

17.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

18. Cláusula Décima Oitava - Da repactuação

18.1 Será admitida a repactuação, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano demonstrado de forma analítica, o aumento de custos observada a qualidade e, ainda, os preços vigentes no mercado para a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento.

19. Cláusula Décima Nona - Do Foro

19.1 As partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Teresina/PI para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes de qualquer outro.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Teresina, 36 de Maio de 2015



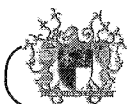
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça
Contratante

Diva Maria Ferreira Amorim
D M FERREIRA AMORIM
Contratada

Testemunha: Arzuma Oliveira Silva CPF: 572.936.383-87

Testemunha: Ana Larissa Moura de Almeida CPF: 908.645.953-34



possível Paz no Trânsito;

CONSIDERANDO que, no Município de Valença do Piauí e em todo o Piauí, vem aumentando consideravelmente o número de acidentes de trânsito, decorrentes da falta de uso de capacete por motociclistas, da falta de habilitação de grande parte dos condutores, da assunção da direção por pessoas alcoolizadas, da falta de condições mínimas de trafegabilidade de alguns veículos, e, principalmente, da falta de fiscalização por órgão ou entidade de trânsito Municipal e pela Polícia Militar;

CONSIDERANDO que, segundo levantamento do DETRAN/PI, Valença do Piauí está entre as cidades "mais violentas" do País, proporcionalmente, no que se refere a acidentes e mortes ocorridos no trânsito local;

CONSIDERANDO que a permanência de tais atos viola o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), afrontando o direito à vida, à saúde e à segurança (art. 5º caput c/c art. 196 da CF), bem como violando um dos objetivos fundamentais da República, consistente na promoção do bem de todos (art. 5º, IV, da CF), princípios basilares do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO, ainda, o (re)lançamento da campanha institucional "Pela Paz no Trânsito em Defesa da Vida" no dia 20 de março de 2015, na sede da Procuradoria de Justiça, com objetivo, dentre outras metas, de padronizar a atuação dos membros do Ministério Público no combate à violência no trânsito, promover medidas educativas de conscientização, intensificar a fiscalização repressiva aos crimes de trânsito no Piauí, reduzir a poluição sonora por sons automotivos;

CONSIDERANDO que a Lei de Improbidade Administrativa dispõe, em seu art. 11, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, entre as quais deixar de praticar, indevidamente ato de ofício (inciso IV);

RECOMENDA a Vossa Excelência que determine a criação e organização de órgão ou entidade executivo de trânsito no Município de Valença do Piauí-PI, nos moldes do art. 91 c/c art. 333 do CTB, assim como da Lei Municipal 1.164/2011, para, no âmbito de sua circunscrição, exercer as competências descritas no art. 24 do CTB, dentre elas, a de cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito e estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito, encaminhando-se o projeto de criação a esta Promotoria de Justiça, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, devendo a autoridade municipal manter estreito contato com o CONTRAN e DETRAN-PI para fins de viabilizar a implementação de tais medidas de cunho administrativo/legislativo, bem como celebrando Convênio com o DETRAN-PI para fiscalização das normas de trânsito e arrecadação das multas aplicadas aos cofres municipais, até que seja criada a Coordenadoria de Trânsito de Valença do Piauí – COTRAN, nos moldes da Lei Municipal 1.164/2011.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Valença do Piauí/PI, 26 de março de 2015.

SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JUNIOR

Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí

RECOMENDAÇÃO N.º 09/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante signatário em exercício na 2ª Promotoria de Valença do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93. **CONSIDERANDO** teor da portaria n.º 08/2015 (em anexo).

RESOLVE RECOMENDAR:

a) A TODOS OS CONDUTORES E PASSAGEIROS DE MOTOCICLETAS para que se ABSTENHAM DE TRAFEGAR EM MOTOCICLETAS SEM A UTILIZAÇÃO DE CAPACETE, equipamento de uso obrigatório (arts. 54 e 55 do Código de Trânsito), constituindo infração de natureza grave, ensejando aplicação de multa e retenção do veículo para regularização (CTB, art. 230, IX), podendo eventualmente responder por crime de exposição da vida ou saúde de outrem a perigo (art. 132 do Código Penal);

b) A TODOS OS CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (motocicletas, carros, caminhonetes, vans, ônibus, caminhões, etc.), a fim de que se ABSTENHAM de assumir a direção dos respectivos

veículos sem possuir Permissão ou Habilitação para dirigir ou entregar veículo a pessoa inabilitada, inclusive observando-se a adequação à categoria de habilitação exigida (art. 143 do CTB), sob pena de caracterização dos crimes tipificados nos art. 309 (presente o perigo de dano) e art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro.

Atenciosamente,
Valença do Piauí/PI, 26 de Março de 2015.

SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JUNIOR
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANTO DO BURITI-PI

RECOMENDAÇÃO N.º 09/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante signatário em exercício na 2ª Promotoria de Valença do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93. **CONSIDERANDO** teor da portaria n.º 08/2015 (em anexo).

RESOLVE RECOMENDAR:

c) A TODOS OS CONDUTORES E PASSAGEIROS DE MOTOCICLETAS para que se ABSTENHAM DE TRAFEGAR EM MOTOCICLETAS SEM A UTILIZAÇÃO DE CAPACETE, equipamento de uso obrigatório (arts. 54 e 55 do Código de Trânsito), constituindo infração de natureza grave, ensejando aplicação de multa e retenção do veículo para regularização (CTB, art. 230, IX), podendo eventualmente responder por crime de exposição da vida ou saúde de outrem a perigo (art. 132 do Código Penal);

d) A TODOS OS CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (motocicletas, carros, caminhonetes, vans, ônibus, caminhões, etc.), a fim de que se ABSTENHAM de assumir a direção dos respectivos veículos sem possuir Permissão ou Habilitação para dirigir ou entregar veículo a pessoa inabilitada, inclusive observando-se a adequação à categoria de habilitação exigida (art. 143 do CTB), sob pena de caracterização dos crimes tipificados nos art. 309 (presente o perigo de dano) e art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro.

Atenciosamente,
Valença do Piauí/PI, 26 de Março de 2015.

SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JUNIOR
Promotor de Justiça

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº14872/2013.
DISPENSA(ART.24, INCISSE X, Lei nº8.666/93) Nº89/2013.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2015, RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, a contratação direta por dispensa de licitação de ALBERTO VENICIOS DIAS BEZERRA MELO, com embasamento legal no art. 24, inc. X, da Lei nº. 8.666/93, conforme Justificativa apresentada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos e Pareceres favoráveis da Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça e da Controladoria Interna, além de confirmação da Dotação Orçamentária para pagamento da despesa conforme Nota de Empenho nº426/2015 emitida em 27 de março de 2015.

Teresina, 27 de março de 2015.

Zélia Saraiva Lima

Procuradora-Geral de Justiça

ERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº806/2015.
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2015.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2015, RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de EMERSON GARCIA para ministrar curso de "Instrumentalização do Combate à Improbidade Administrativa", a ser realizado em 26 de junho de 2015 na cidade de Teresina - PI, com embasamento legal no art. 25, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, conforme Justificativa apresentada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos e Pareceres favoráveis da Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça e da Controladoria Interna, além de confirmação da Dotação Orçamentária para pagamento da despesa conforme Nota de Empenho nº423/2015 emitida em 27 de março de 2015.

Teresina, 27 de março de 2015.

Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2015

a) Espécie: Contrato nº 05/2015, firmado em 16 de março de 2015, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa D. M. Ferreira Amorim;

b) Objeto: o presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de confecção de carimbos, com reposição de borrachas, cópias de chaves e serviço de abertura de portas, cadeados e instalação de fechadura com deslocamento incluso, consoante as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 16/2014.

c) Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/02;

d) Processo Administrativo: nº. 867/2015

e) Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 16/2014;

f) Vigência: O contrato terá vigência desde a sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, adstrita à vigência dos créditos orçamentários;

g) Valor: Total de R\$ 10.074,00 (dez mil e setenta e quatro reais).

h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária 25101; Fonte de Recursos: 00; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Empenho: 00316/2015;

i) Signatários: pela contrata: empresa D. M. FERREIRA AMORIM, CNPJ: 11.495.792/0001-39; representada por Diva Maria Ferreira Amorim, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.040.605 - SSP/PI e CPF (MF) n.º 614.597.553-91 e contratante, Zélia Saraiva Lima, Procuradora-Geral de Justiça.

Teresina, 31 de março de 2015.

Afranio Oliveira da Silva
Coordenador de Licitações e Contratos.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2015

a) Espécie: Contrato nº 10/2015, firmado em 31 de março de 2015, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa Homeoffice Móveis Ltda.;

b) Objeto: o presente instrumento tem por objeto a aquisição de material permanente (armário alto com duas portas - tipos I e II), consoante as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 01/2014.

c) Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/02;

d) Processo Administrativo: nº. 4546/2015

e) Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 01/2014;

f) Vigência: limitada aos respectivos créditos orçamentários até 31 de dezembro de 2015;

g) Valor: Total de R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais).

h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária 25101; Fonte de Recursos: 00; Natureza da Despesa: 4.4.90.52; Empenho: 00419/2015;

i) Signatários: pela contrata: empresa HOME OFFICE MÓVEIS LTDA, CNPJ: 66.455.593/0001-99; representada por Antônio das Neves do Nascimento Teixeira, portador da Cédula de Identidade n.º 1431042 - SSP/MA e CPF (MF) n.º 279.253.403-63 e contratante, Dra. Zélia Saraiva Lima, Procuradora-Geral de Justiça.

Teresina, 31 de março de 2015.

Afranio Oliveira da Silva
Coordenador de Licitações e Contratos.

EXTRATO DE CONVÊNIO

REFERÊNCIA: Aditamento de Acordo de Cooperação Técnica;

PARTES:

• Ministério Público do Estado do Piauí;

• Prefeitura Municipal de Fronteiras;

OBJETO: Cessão de servidores entre os dois órgãos; LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DATA DA ASSINATURA: 10.03.2015

ORDEM DOS ADVOGADO DO BRASIL SECÇÃO DO PIAUÍ

Processo Disciplinar Nº 5044/2014 – TED.

Representante: Diretoria da OAB/PI

Representado (a): Adv. G.M. de S.F. (OAB/PI nº 4633).

Relator(a): Edvar José dos Santos

EMENTA: INADIMPLEMENTO DE CONTRIBUIÇÕES, MULTAS E PREÇOS DE SERVIÇOS. Fato comprovado por documento da Tesouraria da OAB/PI. Infração disciplinar configurada. Incidência dos arts. 34, inciso XXIII